



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

10 anos

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 57 • São Paulo, sábado, 24 de março de 2012

www.imprensaoficial.com.br

## Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.171,  
DE 23 DE MARÇO DE 2012

*Dispõe sobre a concessão de abono complementar aos servidores, na forma que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Quando a retribuição global mensal do servidor for inferior aos valores fixados nos incisos I a III deste artigo, será concedido abono complementar para que sua retribuição global mensal corresponda a esses valores, na seguinte conformidade:

I - R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), quando em Jornada Completa de Trabalho;  
II - R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), quando em Jornada Comum de Trabalho;  
III - R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), quando em Jornada Parcial de Trabalho.

§ 1º - Para os servidores regidos pela Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011, sujeitos a Jornada Básica de Trabalho ou a Jornada Específica de Trabalho, o abono complementar a que se refere o "caput" deste artigo será calculado com base no valor previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se retribuição global mensal o somatório de todos os valores percebidos pelo servidor, em caráter permanente, tais como o vencimento, o salário, as gratificações incorporadas ou não, asseguradas pela legislação, excetuados o salário-família, o salário-esposa, o adicional por tempo de serviço, a sexta-parte, o adicional de insalubridade, o adicional de periculosidade, o adicional noturno, a Gratificação por Trabalho Noturno, o auxílio-transporte, o adicional de transporte, as diárias, a diária de alimentação, a ajuda de custo para alimentação, o reembolso de regime de quilometragem, o serviço extraordinário, a Gratificação pelo Desempenho de Atividades no POUATempo e Gratificação por Trabalho de Campo.

§ 3º - Excetua-se da retribuição global mensal, para os fins do disposto neste artigo, o Prêmio de Incentivo previsto na Lei nº 8.975, de 25 de novembro de 1994, o Prêmio de Incentivo à Qualidade - PIQ, previsto na Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995, o Prêmio de Incentivo à Produtividade previsto na Lei nº 9.352, de 30 de abril de 1996, o Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade - PIPQ, previsto na Lei Complementar nº 907, de 21 de dezembro de 2001, e o Prêmio de Desempenho Individual - PDI, previsto na Lei Complementar nº 1.158, de 2 de dezembro de 2011.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, nas mesmas bases e condições, aos servidores das Autarquias e aos inativos e pensionistas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2012, ficando revogada a Lei Complementar nº 1.135, de 1º de abril de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 2012  
GERALDO ALCKMIN  
*Andrea Sandro Calabi*  
Secretário da Fazenda  
*David Zaia*  
Secretário de Gestão Pública  
*Júlio Francisco Semeghini Neto*  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de março de 2012.

## Leis

LEI Nº 14.717,  
DE 23 DE MARÇO DE 2012

(Projeto de lei nº 274/11,  
do Deputado Rogério Nogueira - PDT)

*Dá denominação ao complexo viário que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Benedicto Amstalden" o Complexo Viário SPD 062/075, dispositivo de acesso ao Bairro Helvetia, localizado no km 62,050 da SP 075 - Rodovia Eng. Ermênio de Oliveira Penteado, no Município de Indaiatuba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 2012  
GERALDO ALCKMIN  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário de Logística e Transportes  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de março de 2012.

LEI Nº 14.718,  
DE 23 DE MARÇO DE 2012

(Projeto de lei nº 617/11,  
do Deputado Antonio Mentor - PT)

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Filantrópica Mamãe Idalina, com sede em São José do Rio Preto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 2012  
GERALDO ALCKMIN  
*Eloisa de Sousa Arruda*  
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de março de 2012.

LEI Nº 14.719,  
DE 23 DE MARÇO DE 2012

(Projeto de lei nº 699/11,  
do Deputado José Zico Prado - PT)

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Núcleo Assistencial Anália Franco, com sede em Guarulhos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 2012  
GERALDO ALCKMIN  
*Eloisa de Sousa Arruda*  
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de março de 2012.

LEI Nº 14.720,  
DE 23 DE MARÇO DE 2012.

*Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, ao Município de Guariba, o imóvel que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, ao Município de Guariba, imóvel situado na Rua Rui Barbosa, nº 219, naquela localidade, com área de 416,00 m² (quatrocentos e dezesseis metros quadrados), bem como as benfeitorias existentes no terreno, destinado à instalação de um Posto de Atendimento à Saúde da Mulher.

Artigo 2º - O imóvel, a que se refere o artigo 1º desta lei, encontra-se descrito e identificado nos trabalhos técnicos que compõem o Processo GD0C - 16847-786078/2009 - PGE.

Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 2012  
GERALDO ALCKMIN  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de março de 2012.

LEI Nº 14.721,  
DE 23 DE MARÇO DE 2012

(Projeto de lei nº 1002/11,  
do deputado José Bittencourt - PDT)

*Institui o "Dia das Missões"*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia das Missões", a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de outubro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 2012  
GERALDO ALCKMIN  
*Eloisa de Sousa Arruda*  
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de março de 2012.

LEI Nº 14.722,  
DE 23 DE MARÇO DE 2012

(Projeto de lei nº 1064/11,  
do Deputado Welson Gasparini - PSDB)

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Sociedade Espírita Allan Kardec (SEAK), com sede em Pontal.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 2012  
GERALDO ALCKMIN  
*Eloisa de Sousa Arruda*  
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de março de 2012.

## Decretos

DECRETO Nº 57.903,  
DE 23 DE MARÇO DE 2012

*Dispõe sobre a oficialização da III Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
Artigo 1º - Fica oficializada a III Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a realizar-se nos dias 24 e 25 de julho de 2012, cujo tema será "Um olhar através da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência: Novas perspectivas e desafios".

Artigo 2º - Fica o Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa com Deficiência - CEAPd, responsável pela coordenação e organização da Conferência de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas com a III Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência correrão por conta dos recursos orçamentários próprios do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa com Deficiência - CEAPd e da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 2012  
GERALDO ALCKMIN  
*Linamara Rizzo Battistella*  
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 23 de março de 2012.

DECRETO Nº 57.904,  
DE 23 DE MARÇO DE 2012

*Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, área e faixa de terra necessárias à instalação de estação elevatória, coletor e interceptor de esgoto, integrantes do Sistema de Esgoto Sanitário - S.E.S., situadas no Bairro Itaim Paulista, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**  
Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, área e faixa de terra necessárias à instalação de estação elevatória, coletor e interceptor de esgoto, integrantes do Sistema de Esgoto Sanitário, no município, ou a outro serviço público, situadas no Bairro Itaim Paulista, Município e Comarca de São Paulo, descritas e caracterizadas na planta cadastral de código TQG-0104/06-Rev.1 e memorial descritivo, constantes do Processo ARSESP-95/2011, referente ao cadastro SABESP nº 1750/011, totalizando 6.647,63m² (seis mil, seiscentos e quarenta e sete metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados), dentro do perímetro a seguir descrito, a saber:

I - área 1: (Estação Elevatória de Esgoto) desapropriação de parte de um terreno, situado no Bairro das Três Pontes, Município e Comarca de São Paulo, representada no desenho SABESP TQG-104/06-R1, tendo início no ponto, aqui designado 19, localizado no alinhamento de uma cerca de arame, atual alinhamento predial da Rua José Cabral Silveira, distante 20,00m da divisa com Dr. João Cezimbra Fairbanks ou Sucedores; daí segue pelo referido alinhamento, com azimute de 340º00'41" por 39,35m até o ponto aqui designado, 20; segue à direita confrontando com a área remanescente 2 com azimute de

71º08'44" por 24,74m até o ponto aqui designado, 21; segue à esquerda confrontando com a área remanescente 2 com azimute de 341º08'44" por 12,86m até o ponto aqui designado, 22; segue à direita confrontando com variante da Estrada de Ferro Central do Brasil com azimute de 71º28'43" por 13,47m até o ponto aqui designado, 23; segue à direita com azimute de 72º08'15" por 47,89m até o ponto aqui designado, 24; segue à direita com azimute de 72º36'34" por 6,98m até o ponto aqui designado, 25, confrontando desde o ponto 22 até aqui com variante da Estrada de Ferro Central do Brasil; segue à direita confrontando com a área remanescente 1 com azimute de 162º44'11" por 51,35m até o ponto aqui designado, 26; segue à direita confrontando com a área remanescente 1 com azimute de 251º16'55" por 90,87m até o ponto aqui designado, 19, fechando o perímetro e encerrando uma área de 4.467,16m² (quatro mil, quatrocentos e sete metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados);

II - área 2: (Coletor tronco e Interceptor) instituição de servidão em faixa de terra em um terreno situado no Bairro das Três Pontes, Município e Comarca de São Paulo, representada no desenho SABESP TQG-104/06-R1, tendo início no ponto, aqui designado 1, localizado no alinhamento da Estrada de Rodagem Estadual que vem de Mogi das Cruzes para São Paulo, distante 73,86m da divisa com Dr. João Cezimbra Fairbanks ou Sucedores; daí segue confrontando com área da mesma propriedade, com azimute de 338º02'37" por 9,18m até o ponto aqui designado, 2; segue à direita com azimute de 69º18'46" por 1,00m até o ponto, aqui designado, 3; segue à esquerda com azimute de 340º34'41" por 90,11m até o ponto, aqui designado, 4; segue à esquerda com azimute de 336º58'32" por 79,93m até o ponto aqui designado, 5; segue à direita com azimute de 339º09'20" por 80,15m até o ponto aqui designado, 6; segue à direita com azimute de 341º15'51" por 46,89m até o ponto aqui designado, 7; segue à esquerda com azimute de 252º44'11" por 67,76m até o ponto aqui designado, 8, confrontando desde o ponto 1 até aqui com área da mesma propriedade; segue à direita confrontando com área da mesma propriedade a ser desapropriada pela SABESP, com azimute de 342º44'11" por 4,00m até o ponto aqui designado, 9; segue à direita confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 72º44'11" por 80,26m até o ponto aqui designado, 10; segue à direita com azimute de 157º46'56" por 4,01m até o ponto aqui designado, 11; segue à direita confrontando com área da mesma propriedade, com azimute de 252º44'11" por 6,84m até o ponto aqui designado, 12; segue à esquerda com azimute de 161º15'51" por 46,62m até o ponto aqui designado, 13; segue à esquerda com azimute de 159º09'20" por 79,80m até o ponto aqui designado, 14; segue à esquerda com azimute de 156º58'44" por 80,12m até o ponto aqui designado, 15; segue à direita com azimute de 160º34'41" por 90,17m até o ponto aqui designado, 16; segue à esquerda com azimute de 69º18'46" por 1,00m até o ponto aqui designado, 17; segue à direita com azimute de 158º54'14" por 10,29m até o ponto aqui designado, 18, confrontando desde o ponto 9 com área da mesma propriedade; segue à direita com azimute de 257º23'16" por 7,95m até o ponto inicial, 1, fechando o perímetro e encerrando uma área de 2.180,47m² (dois mil, cento e oitenta metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 2012  
GERALDO ALCKMIN  
*Edson de Oliveira Giriboni*  
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 23 de março de 2012.

DECRETO Nº 57.905,  
DE 23 DE MARÇO DE 2012

*Autoriza a Casa Militar, por sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de obras e serviços destinados a medidas preventivas ou recuperativas de defesa civil*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
Artigo 1º - Fica a Casa Militar, por sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, objetivando a transferência de recursos financeiros para execução de obras e serviços destinados a medidas preventivas ou recuperativas de defesa civil.

Parágrafo único - Os recursos financeiros a serem transferidos pela CEDEC poderão ser empregados na realização de estudos e elaboração de projetos técnicos, no caso de Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes e demonstração de incapacidade orçamentária e financeira de arcar com os respectivos custos.

Artigo 2º - A contrapartida dos Municípios, quando couber, será fixada na seguinte conformidade: